

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM
CARÁTER ANUAL PARA O EXERCÍCIO
DO COMÉRCIO AMBULANTE NO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o **Alvará de Funcionamento** para o exercício de atividades de comércio ambulante no Município de Itapemirim será concedido em **caráter anual**, com validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão, salvo disposição legal diversa que motive sua cassação ou suspensão.

Art. 2º. O processo de solicitação e emissão do alvará deverá ser iniciado a partir do mês de janeiro de cada ano, visando garantir o planejamento e a organização da atividade ao longo do exercício fiscal.

Art. 3º. Terão **prioridade na concessão do alvará anual** os requerentes que comprovem **residência no município de Itapemirim há, no mínimo, 2 (dois) anos**, mediante apresentação de comprovante de endereço e declaração firmada.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por meio de decreto, os critérios de desempate em caso de demanda superior ao número de

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



vagas disponíveis, sempre observando o princípio da prioridade ao morador local e garantindo a publicidade e transparência do processo seletivo.

Art. 4º. Os ambulantes que atuarem sem o devido alvará estarão sujeitos às penalidades previstas no **Código de Posturas Municipal** e demais legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 28 de outubro de 2025.

Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310034003000300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **dispõe sobre a concessão de Alvará de Funcionamento em caráter anual para o exercício de comércio ambulante no Município de Itapemirim.**

O exercício do comércio e da prestação de serviços ambulantes constitui uma importante fonte de renda e subsistência para uma parcela significativa de nossa população, movimentando a economia local, especialmente nas áreas de maior fluxo turístico e de veraneio. Contudo, é fundamental que essa atividade seja exercida com o máximo de **segurança jurídica, previsibilidade e ordenamento urbano.**

O presente Projeto de Lei visa aprimorar o sistema de licenciamento municipal sob quatro pilares fundamentais, em consonância com o interesse público e a necessidade de simplificação:

1. Previsibilidade e Segurança Jurídica (Art. 1º e Art. 2º)

Ao estabelecer que o Alvará de Funcionamento terá **validade anual (12 meses)**, a proposta confere maior estabilidade e previsibilidade ao trabalho do ambulante. Essa medida retira o trabalhador da **instabilidade sazonal**, permitindo que ele **formalize sua atividade** e planeje seu negócio e seus investimentos ao longo de todo o exercício fiscal.

2. Prioridade ao Cidadão de Itapemirim (Art. 3º)

A concessão de prioridade aos requerentes que comprovem **residência mínima de 2 (dois) anos no município** é uma medida de proteção ao morador local. Visa garantir que as vagas e oportunidades geradas pelo crescimento da cidade beneficiem primeiramente aqueles que aqui residem, contribuindo para a fixação da população e o desenvolvimento econômico da própria comunidade.



3. Ordenamento e Fiscalização Eficazes (Art. 4º)

A proposição reforça a importância do **ordenamento e do controle**, ao vincular a atividade irregular às penalidades já previstas no **Código de Posturas Municipal (Lei nº 1.887/2004)**. Essa remissão garante a eficácia da fiscalização, mantendo a harmonia urbana e garantindo que o comércio seja exercido de forma licenciada, organizada e dentro dos limites da lei.

4. Legalidade e Ação Legislativa

A iniciativa deste Projeto é compatível com a Lei Orgânica Municipal, sendo de iniciativa parlamentar, e não cria despesas novas para o Poder Executivo, configurando-se como legítimo exercício da competência legislativa para dispor sobre o interesse local e o ordenamento urbano.

Pelas razões expostas e por entender que esta medida promove a dignidade do trabalho e a eficiência administrativa, **solicito** o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Itapemirim-ES, 28 de outubro de 2025.

Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – Podemos

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

